

lação do estabelecimento de ensino, de que trata esta lei, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N.º 1.284, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 772, de 1957

Tendo sido aprovado pelo Plenário, em 2.ª discussão, sugerimos para o projeto em exame a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar em Juquitiba, distrito de Itapeverica da Serra.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N.º 1285, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 874, de 1957.

Aprovado em 2.ª discussão, o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica reduzido para Cr\$ 2.250,00, na Capital, o imposto de selo para o alvará mensal, a que se refere a alínea "b" do item XVI do número 3 da Tabela "B" anexa à lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1286, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 928, de 1957.

Objetiva a proposição a criação de um Ginásio Estadual em Glicério. Sem emendas, foi aprovado nas duas primeiras discussões regimentais. Deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Glicério.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 2-8-1962.

a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.287, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 929, de 1957

Ao Projeto de lei n.º 929, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, com emenda de fls. 8, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Mirandópolis.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado funcionará no edifício do Ginásio Estadual de Mirandópolis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola de que trata o art. 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.288, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.025, de 1957

O Projeto de lei n.º 1.025, de 1957, aprovado em 2.ª discussão sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica incorporada ao sistema estadual de ensino normal a Escola Normal Municipal de Mirandópolis.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, mediante doação sem ônus, os bens e outros materiais utilizados na escola normal municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a incorporação prevista no artigo 1.º consignará verbas necessárias a atender às despesas de manutenção do estabelecimento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2-8-1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.289, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.308, de 1957

Tendo sido acolhida pela Assembléia em 2.ª discussão a proposição ora examinada, sugerimos se lhe dê a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Florínea.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio a que se refere esta lei fica condicionada ao oferecimento ao Estado de prédio e aparelhamento necessários e adequados.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade escolar ora criada consignará as dotações necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o que pensamos.

Sala das Comissões, 2-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.290, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.328, de 1957

O Projeto de lei n.º 1.328, de 1957, aprovado em 2.ª discussão sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Aos diretores efetivos de estabelecimentos de ensino secundário e normal, que tenham exercido o cargo de professor secundário em razão de concurso de títulos e provas, fica assegurado o direito de readmissão em cadeira idêntica à que regiam, desde que o requeram, independentemente de novo concurso e com os vencimentos do cargo de professor secundário.

§ 1.º — A readmissão será processada após a realização do concurso de remoção de professores secundários e antes do concurso de ingresso, em vaga resultante daquele, e dependerá de inspeção de saúde.

§ 2.º — Havendo dois ou mais pretendentes à readmissão para a mesma cadeira, serão eles classificados e chamados à escolha de vagas nos moldes do atual concurso de remoção de professores secundários.

Artigo 2.º — A readmissão na forma desta lei importará na perda do cargo de diretor.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.291, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.401, de 1957

Tendo sido aprovado pelo Plenário em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 5, o presente projeto, sugerimos se lhe dê a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Jubatinga, no município de Caiabu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da repartição ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o que pensamos.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio — Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.292, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.035, de 1957

O Projeto de lei n.º 1.035, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 6, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Cidade Vargas, nesta Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento de que trata o artigo anterior, funcionará, enquanto não dispuser de instalações próprias, no edifício do Grupo Escolar "Nelson Fernandes".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio — Presidente — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.293, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.072, de 1957

O presente projeto de lei n.º 1.072, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, deverá ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Novo Horizonte.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.294, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.181, de 1957

Tendo a Assembléia aprovado em 2.ª discussão o projeto ora sujeito a nos a apreciação, entendemos que ele deva ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Socorro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.295, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.184, de 1957

Ao Projeto de lei n.º 1.184, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Santa Rosa de Viterbo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.296, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.191, de 1957.

O Projeto de lei n.º 1.191, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Júlio de Mesquita.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior.

PARECER N.º 1.297, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.247, de 1957

Ao Projeto de lei n.º 1.247, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ser dada a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Magda.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Antonio Sampaio — João Hornos Filho — Germinal Feijó — André Nunes Júnior

PARECER N.º 1.298, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.310, de 1957

Ao presente Projeto de lei n.º 1.310, de 1957, de autoria do nobre deputado Salamandrô Sobrinho, aprovado em 2.ª discussão com a emenda de fls. 6, apresentada pela douta Comissão de Finanças, sugerimos a seguinte redação final: